

COMUNICADO – SERVIÇO DE PESSOAS – Nº 246/2025

Data: 22/09/2025

Assunto: Suspensão temporária da concessão da Licença Sem Vencimento – Artigo 202 da Lei nº 10.261/1968

Prezados Gestores,

De acordo com a Diretoria de Pessoas (DIPES) da Coordenadoria de Cargos e Funções de Mobilidade Funcional (COGEF), comunicamos que, considerando a necessidade de garantir o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivo e assegurar a continuidade da execução do projeto pedagógico das escolas estaduais paulistas, está suspensa, temporariamente, a concessão da Licença Sem Vencimentos prevista no artigo 202 da Lei nº 10.261/1968 aos servidores do Quadro do Magistério (QM). Essa medida foi justificada pela necessidade de reduzir a ausência de docentes nas unidades escolares e garantir a atribuição de classes e aulas.

Diante do exposto, os processos de solicitação da Licença Sem Vencimento encaminhados à Diretoria de Pessoas – DIPES / Coordenadoria de Gestão Funcional – COGEF a partir da presente data não serão atendidos. Esses expedientes serão devolvidos às Unidades Regionais de Ensino (UREs), para ciência do servidor e devida orientação.

Reforça-se que está medida visa priorizar a continuidade do processo de ensino e aprendizagem, garantindo a manutenção da regularidade do calendário letivo e a adequada distribuição das classes e aulas.

A DIPES informou ainda que para o ano 2026, na oportunidade, será aberto período de solicitação e concessão da Licença Sem Vencimento – Artigo 202 da Lei nº 10.261/1968.

Atenciosamente,

Irihá de Oliveira Takezawa
Chefe de Seção de Administração de Pessoal

Carmen Lúcia dos Santos Gomes
Chefe de Serviço de Pessoas

De acordo:

Luis Gustavo Martins de Souza
Chefe de Departamento - Dirigente Regional de Ensino